

PROCESSO Nº	7.182-0/2013
INTERESSADO	SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU
GESTOR	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Trata-se de homologação de TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Conselheiro Relator da Contas Anuais da Secretaria de Estado de Pavimentação Urbana Conselheiro Sérgio Ricardo, e o Secretário responsável Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, tendo como objeto o Ajustamento da Gestão daquela Secretaria, para adequação dos procedimentos internos que tratam de licitação e contratação de obras rodoviárias e demais ações.

Este termo de Ajustamento de Gestão faz parte da Representação de Natureza Interna proposta pela equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal, que analisou os editais das concorrências públicas: nº 17, nº 18, nº 19, nº 21, nº 22, nº 23 e nº 24/2012/SETPU e nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6 e nº 7/2013/SETPU, e apontou irregularidades que demonstraram restrição à concorrência, ausência de transparência, falhas graves nos projetos de engenharia, e ainda, potencial sobrepreço no total de R\$ 49.264.821,18 (quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

Com base nas informações contidas no Relatório Técnico, em 20 de março de 2013, por considerar preenchidos os requisitos autorizadores à adoção de Medida Cautelar, quais sejam o *fummos bonis iures e o periculum in mora*, adotei, em julgamento Singular Publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, medida Cautelar determinando a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana que suspendesse todos procedimentos licitatórios na

modalidade Concorrência, referentes às obra de pavimentação asfáltica do programa MT-Integrado e descritas na inicial, enquanto perdurarem às irregularidades e ilegalidades relatadas, encaminhando a este Relator o cumprimento das correções determinadas.

Nos termos regimentais submeti o processo a deliberação plenária. Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 02/04/13 o soberano Plenário, acompanhado voto deste Relator à unanimidade, homologou a Medida Cautelar, nos termos do Acórdão 825/13 TP.

Posteriormente em 04/04/13, o gestor responsável interpôs recurso de Agravo. Decorre que em função da superveniência da decisão plenária, o recurso cabível para combater o citado Acórdão é o Recurso Ordinário, razão pela qual em despacho fundamentado e considerando o pedido alternativo do autor contido na alínea “b”, recebi o documento de Protocolo 91430/13 como proposta de Termo de Ajustamento de Gestão com base no que dispõe o art. 42-A e seguintes da Lei Complementar n. 269/07, com a redação dada pela Lei Complementar n. 486 de 07 de janeiro de 2013.

Os autos foram submetidos a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, que apresentou minuta do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, conforme dispõe o artigo 238-E, § 2º da Resolução Normativa 01/2013, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão.

Nos termos do artigo 238-E, § 3º da Resolução Normativa 01/2013, que regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu Parecer nº. 2.456/2013, opinando de forma parcialmente favorável à proposta de Termo de Ajustamento de Gestão, concordando na íntegra com o texto das cláusulas primeira, segunda, quinta, sexta, sétima e finais, discordando em parte da cláusula terceira da minuta e sugerindo o deslocamento da cláusula quarta para as disposições finais, conforme explicitado na fundamentação deste parecer.

Após a manifestação ministerial com base no que dispõe o artigo 238-E, § 4º da Resolução 01/2013, e acolhendo a sugestão do Procurador de Contas quanto ao deslocamento da cláusula quarta do texto da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão para as disposições finais, e com a manutenção da íntegra dos demais termos da minuta, procedi com a notificação do Secretário de Estado de Pavimentação Urbana, por meio do Ofício OF.GABSR.TCE.nº 436/2013, para que comparecesse a Presidência desta Corte de Contas no dia 19/04/13 para a assinatura do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

É o relatório.